DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3084/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/13742/2016
PROTOCOLO	: 1701062
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE FIGUEIRAO/MS
RESPONSÁVEL	: ROGERIO RODRIGUES ROSALIN
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO. JULGAMENTO PELA EXTINÇÃO. ADESÃO AO REFIS. COMPROVAÇÃO DA QUITAÇÃO DE MULTA. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Trata-se do cumprimento da DELIBERAÇÃO AC01 - 676/2018 que julgou pela regularidade o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 31/2015 - e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 06/2015 realizada pelo Município de Figueirão/MS e aplicou multa no valor correspondente a 22 (vinte e duas) UFERMS ao Ordenador de Despesas pela remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas.

Inconformado com os termos do acórdão supracitado, o gestor interpôs recurso ordinário, o qual foi extinto sem julgamento de mérito, tendo em vista que o recorrente já havia quitado a multa aplicada no processo principal, conforme DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 7221/2022 proferida no TC/13742/2016/001.

Impende ressaltar que a adesão ao REFIS e a quitação da multa constituiu confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito devido ao FUNTC, nos

termos do art. 5º da Instrução Normativa PRE/TCE/MS n. 13/2020.

Instado a se manifestar, o i. Representante do Ministério Público de Contas opinou pela extinção e consequente arquivamento do presente feito, com baixa da responsabilidade do responsável em epígrafe, pois considerou cumpridas as determinações da deliberação acima citada, conforme PARECER PAR - 4ª PRC - 2719/2023.

Diante do exposto, acolho o parecer o Ministério Público de Contas; declaro o cumprimento da DELIBERAÇÃO AC01 - 676/2018; considerando a inexistência de qualquer outro ato a ser praticado no presente caso, encerrando, assim, a atividade de controle externo desta Corte Fiscal **DECIDO PELA EXTINÇÃO DO PROCESSO** e **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, nos termos do art. 186, V, *"a"*, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c art. 6, § 2º, da Instrução Normativa TCE/MS n. 13/2020.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação.

É a decisão.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 04 de abril de 2023.

(Assinado digitalmente)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

ASP